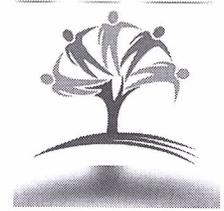




**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – COMDEMA
IRATI – PARANÁ**



OFÍCIO Nº 027/2023

Irati, 10 de outubro de 2.023.

Exmo. Sr.
Fabio Augusto Hernandez Tamborlin,
Promotor Substituto
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati
Irati - PR

Assunto: Resposta ao Ofício no 557/2023, referente à Notícia de Fato no MPPR-0067.23.000230-4

Excelentíssimo Senhor,

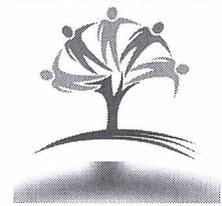
Cumpre salientar aqui as excusas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), por não ter respondido anteriormente por erroneamente achar a resposta do IAT junto ao Ministério Público ter sido suficiente para o caso colocado em tela.

2. Sobre o que foi solicitado através do ofício nº 557/2023, sobre a notícia de Fato nº MPPR-0067.23.000230-4 levando em consideração a Lei Municipal e aos artigos citados pela Vossa Excelência, reiteramos primeiramente a intenção deste Conselho e de seus membros em atuar de maneira a cumprir o papel ao qual todos ao tomarmos posse como conselheiros, voluntariamente abraçamos, para bem servir ao propósito de junto ao progresso e crescimento não haver danos ao meio ambiente.

3. Este Conselho sempre que ao chegar denúncia ou até



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – COMDEMA
IRATI – PARANÁ**



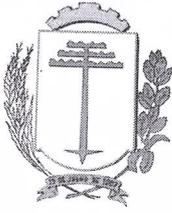
mesmo constatar algo que possa prejudicar o meio ambiente, ou até mesmo que esteja contrário a legislação vigente, compõem comissões para averiguação “*in locu*” para tomar medidas, que são colocadas em votação e após aprovado toma-se o direcionamento.

4. No art. 3º, inciso III coloca como competência do COMDEMA a ação fiscalizadora e tem como finalidade repassar as informações aos órgãos que tem competência para agir, sendo eles municipais, estaduais e federais, ressaltando aqui que o Conselho não possui ingerência e nem poder para exercer qualquer outro tipo de ação, a não ser informar e verificar quais foram as atitudes tomadas ou quais encaminhamentos foram dados para os assuntos colocados.

5. As reuniões acontecem de forma mensal, onde se tem aprovação das atas, assuntos colocados em pauta e assuntos gerais, e os assuntos são debatidos e colocados em votação, após são dados os andamentos sugeridos pelos membros do Conselho, que é Tripartite, composto pelo Poder Público, Setor Produtivo e Sociedade Civil Organizada.

6. Na reunião onde foi colocado em pauta tal fato sobre o possível crime ambiental praticado na propriedade localizada na BR 277, entre os quilômetros 253 e 254, informo que uma das cadeiras ocupadas dentro do COMDEMA é a do Instituto de Águas e Terra do Paraná (IAT), o qual através de seu membro, colocou a todos os presentes que eles já haviam respondido ao Ministério Público que tinham realizado fiscalização no local e que nada foi constatado pelo órgão e que, neste caso tem a competência para tal, ficando registrado em ata, o conselho imaginou que assim já estaria cumprido com o solicitado no ofício 529/2023.

7. Diante de todo exposto, este Conselho pede mais uma



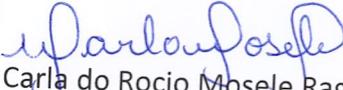
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – COMDEMA
IRATI – PARANÁ**



vez excusas por não haver respondido os encaminhamentos, por ter entendido, que como o órgão responsável, o IAT, membro do conselho, e com poder de polícia administrativa, já havia dado encaminhamento a esta matéria, e também por ter dito em reunião que o próprio órgão já havia respondido ao Ministério Público, acabamos, equivocadamente, achando que com a informação do órgão, junto a V. Exa. seria o suficiente.

8. Deixamos aqui, nossos votos de considerações e aproveitamos para nos colocar à disposição para quaisquer esclarecimentos que nos venha a ser solicitado, e também, deixamos nosso convite para que, na oportunidade, que tão nobre órgão possa participar das reuniões do COMDEMA.

Respeitosamente,


Carla do Rocio Mosele Ragugneti
Presidente do COMDEMA